



FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO

UNILINS

REGIMENTO GERAL

Histórico:

Aprovado pelo Conselho Universitário em 15/02/2011

Homologado pela diretoria da FPTE em 15/02/2011

Alterado pelo Conselho Universitário em 29/06/2019

Homologado pela diretoria da FPTE em 29/08/2019



Prof. Dr. José Aparecido Silva de Queiroz
Reitor



Prof. Dr. Breno Ortega Fernandez
Vice-Reitor



Profa. Maria Emilce Ferreira Villela Pastorello
Presidente da FPTE

| | |
|--|----|
| TÍTULO I - DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS | 4 |
| TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL | 5 |
| <i>CAPÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO</i> | 5 |
| <i>CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS</i> | 5 |
| <i>CAPÍTULO III - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO</i> | 6 |
| <i>CAPÍTULO IV - DO CONSELHO ACADÊMICO</i> | 8 |
| <i>CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE CURSO</i> | 10 |
| <i>CAPÍTULO VI - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE</i> | 12 |
| <i>CAPÍTULO VII - DA REITORIA</i> | 13 |
| <i>CAPÍTULO VIII - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO</i> | 18 |
| <i>CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i> | 18 |
| <i>CAPÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA</i> | 18 |
| TÍTULO III – DO ENSINO | 19 |
| <i>CAPÍTULO XI – DOS CURSOS</i> | 19 |
| <i>CAPÍTULO XII - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</i> | 19 |
| <i>CAPÍTULO XIII - DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO</i> | 20 |
| <i>CAPÍTULO XIV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO</i> | 20 |
| <i>CAPÍTULO XV - DOS CURSOS SEQUENCIAIS</i> | 20 |
| <i>CAPÍTULO XVI - DOS CURSOS TÉCNICOS</i> | 21 |
| TÍTULO IV - DA PESQUISA | 21 |
| TÍTULO V - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO | 21 |
| TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL..... | 22 |
| TÍTULO VII - DOS MEMBROS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO | 23 |
| <i>CAPÍTULO XVII - DO CORPO DOCENTE</i> | 23 |
| <i>CAPÍTULO XVIII - DO CORPO DISCENTE</i> | 24 |
| <i>CAPÍTULO XIX - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</i> | 25 |
| TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR | 25 |
| <i>CAPÍTULO XX - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL</i> | 25 |
| <i>CAPÍTULO XXI - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE</i> | 26 |
| <i>CAPÍTULO XXII - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE</i> | 27 |
| <i>CAPÍTULO XXIII - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</i> | 28 |
| TÍTULO IX - SOBRE O REGIME ESCOLAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO..... | 28 |
| <i>CAPÍTULO XXIV - DO PERÍODO LETIVO</i> | 28 |
| <i>CAPÍTULO XXV - DO PROCESSO SELETIVO</i> | 29 |
| <i>CAPÍTULO XXVI - DA MATRÍCULA</i> | 29 |
| <i>CAPÍTULO XXVII - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS</i> | 30 |
| <i>CAPÍTULO XXVIII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR DOS CURSOS PRESENCIAIS</i> | 32 |
| <i>CAPÍTULO XXIX - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR DOS CURSOS À DISTÂNCIA</i> | 34 |
| <i>CAPÍTULO XXX - DOS ESTÁGIOS</i> | 34 |
| <i>CAPÍTULO XXXI - DA COLAÇÃO DE GRAU</i> | 34 |
| TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 35 |

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS

TÍTULO I - DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1.º - O Centro Universitário de Lins - UNILINS, com sede em Lins, Estado de São Paulo, é uma instituição de ensino superior, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, doravante denominada Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Lins (SP), e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, sob nº de ordem 185, do Livro "A", fls. 179/180.

Artigo 2.º - O Centro Universitário de Lins - UNILINS, doravante denominado Centro Universitário, é constituído pela integração das seguintes instituições de ensino superior: Escola de Engenharia de Lins - EEL, Faculdade de Informática de Lins - FIL, Faculdade de Serviço Social de Lins - FSSL, mantidas pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação.

Artigo 3.º - O Centro Universitário tem por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos, consoante sua autonomia, o Centro Universitário mantém estruturas de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, nas mais amplas formas instituídas e regulamentadas.

Artigo 5.º - O Centro Universitário, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, definida em Lei, rege-se pela Lei, pelo Estatuto da Mantenedora, pelo presente Regimento e pelas resoluções dos Colegiados Superiores.

Parágrafo único – O Centro Universitário de Lins tem autonomia para criar, organizar e extinguir cursos e programas de Educação Superior, bem como remanejar e ampliar vagas nos cursos existentes, com anuência da Mantenedora.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Artigo 6.º - São princípios fundamentais da organização do Centro Universitário:

- I. a unicidade de administração superior;
- II. a estrutura orgânica com base em Cursos;
- III. a unidade de atuação universitária no campo do ensino e da pesquisa, vedada a duplicação dos meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV. a racionalização de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V. a universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo, ou em razão de ulterior aplicação em áreas técnico-profissionais;
- VI. a flexibilidade de métodos e critérios com vistas às peculiaridades dos diferentes cursos e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

Artigo 7º - São órgãos do Centro Universitário de Lins:

- I. o Conselho Universitário;
- II. o Conselho Acadêmico;
- III. os Conselhos de Cursos;
- IV. a Reitoria;
- V. o Instituto Superior de Educação – ISE;

VI. os Núcleos Docentes Estruturantes – NDE.

Artigo 8º - Aos Conselhos Universitário, Acadêmico, e de Cursos aplicam-se as seguintes normas:

- I. os colegiados funcionam em primeira chamada com a presença da maioria de seus membros e, em segunda chamada, com qualquer número de presentes;
- II. os presidentes dos colegiados participam de votação e, no caso de empate, têm o voto de qualidade;
- III. os demais membros dos colegiados, ainda que tenham representação múltipla, só terão direito a 1 (um) voto;
- IV. membro *sub judice* não pode presidir sessão de colegiado;
- V. as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VI. das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelos membros presentes, na mesma sessão ou na seguinte;
- VII. a renúncia tácita de qualquer membro caracteriza-se pela falta consecutiva a mais de duas reuniões ordinárias, salvo quando isso ocorrer por estar a serviço da FPTE ou de uma de suas unidades; ou justificado por motivo de doença, documentada por meio de atestado médico;
- VIII. entende-se por docente do Curso aquele profissional que desenvolve atividade didático-pedagógica presencial, prevista em projeto pedagógico, com duração semestral ou anual.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 9º - O Conselho Universitário, órgão administrativo-deliberativo superior do Centro Universitário, é constituído:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelo Vice-reitor;
- III. pelos Pró-reitores;
- IV. pelos membros dos Núcleos Docentes Estruturantes;
- V. por dois professores de cada Curso Presencial que não sejam membros do Conselho Acadêmico nem dos Núcleos Docentes Estruturantes, eleitos por

seus pares, em pleito promovido pela Reitoria no início de cada ano letivo, para mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição;

- VI. pelos ex-Reitores e ex-Vice-reitores que estejam em atividade no Centro Universitário;
- VII. por dois funcionários do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares, em pleito promovido pela Reitoria no início de cada ano letivo, para mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição;
- VIII. por dois alunos de cada Curso de Graduação Presencial que não sejam membros do Conselho Acadêmico, eleitos por seus pares, em pleito promovido pela Reitoria no início de cada ano letivo, para mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição;

Parágrafo único – Nas ausências do Reitor, a Presidência será exercida pelo Vice-reitor.

Artigo 10 - São atribuições do Conselho Universitário:

- I. definir as linhas gerais de desenvolvimento do Centro Universitário, em médio e em longo prazos;
- II. dar formulação final às políticas do Centro Universitário nos planos da atuação universitária e dos seus instrumentos e recursos;
- III. propor à Mantenedora emendas a este Regimento;
- IV. criar, desmembrar, incorporar, fundir ou extinguir cursos, programas ou serviços, obedecidas as normas dos órgãos superiores e da legislação vigente e, em consonância com o Plano de Desenvolvimento do Centro Universitário;
- V. fixar o número de vagas dos Cursos de Graduação;
- VI. deliberar sobre matéria de interesse geral do Centro Universitário, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos;
- VII. homologar as indicações dos Pró-reitores, encaminhadas pelo Reitor;
- VIII. outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;
- IX. deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em Lei e neste Regimento;
- X. exercer outras competências atribuídas por Lei ou por este Regimento;

- XI. elaborar listas tríplices de professores do Centro Universitário, encaminhando-as à Mantenedora, para a escolha do Reitor e do Vice-reitor; e
- XII. definir seu Plano de Carreira Docente, dentro dos recursos orçamentários disponíveis.

§ 1.º – As deliberações do Conselho Universitário serão elaboradas na forma de Portarias ou Normas e publicadas em tempo hábil para suas aplicações.

§ 2.º – As listas tríplices referidas no item XI somente poderão conter professores que estejam em atividade no Centro Universitário há, no mínimo, cinco anos, e com experiência de, no mínimo, três anos em Gestão Acadêmica.

Artigo 11 - O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, de acordo com o calendário do Centro Universitário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - A solicitação de convocação pelos membros do Conselho Universitário deve ser formalizada ao Reitor, para as devidas providências.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO ACADÊMICO

Artigo 12 - O Conselho Acadêmico, órgão coordenador das atividades dos Cursos de Graduação, é constituído:

- I. pelo Vice-reitor, seu Presidente;
- II. pelos Pró-reitores;
- III. pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação presenciais e pelo Coordenador do ISE;
- IV. por representantes discentes, eleitos por seus pares, em número de até 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, em eleição promovida pela Reitoria no início de cada ano letivo.

§ 1.º – Nas ausências do Vice-reitor, este será substituído por um dos Pró-reitores, por ele especialmente designado.

§ 2.º – Os representantes discentes terão mandato de dois anos e não terão direito a reeleição.

Artigo 13 - São atribuições do Conselho Acadêmico:

- I. estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa, da extensão e da ação comunitária;

- II. fixar normas sobre processos seletivos, currículos e programas, atividades de pesquisa e extensão, além de outras matérias de sua atribuição;
- III. aprovar os projetos pedagógicos dos cursos ministrados pelo Centro Universitário;
- IV. aprovar os projetos pedagógicos dos novos cursos a serem ministrados pelo Centro Universitário;
- V. expedir atos normativos referentes aos assuntos acadêmicos; à coordenação dos cursos e aos programas de pesquisa, extensão e ação comunitária;
- VI. decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua esfera de ação, submetendo-as, quando for o caso, ao Conselho Universitário;
- VII. deliberar, inclusive em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, explícita ou implicitamente prevista neste Regimento ou nos Regimentos Setoriais;
- VIII. deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Centro Universitário e submetê-lo à apreciação da Reitoria;
- IX. propor à Reitoria a abertura de créditos adicionais;
- X. apreciar, ao término de cada exercício, a prestação de contas e o relatório de atividades apresentado pelo Vice-reitor e enviá-lo à aprovação da Reitoria;
- XI. deliberar sobre as atividades do Centro Universitário, programadas anualmente em “Calendário Escolar”;
- XII. criar normas e mecanismos para o processo de Avaliação Institucional, dentro da sua área de competência, acompanhando sua aplicação;
- XIII. criar normas e procedimentos para a avaliação de discente com aproveitamento extraordinário;
- XIV. deliberar sobre regimes especiais de recuperação de repetência;
- XV. homologar as propostas para admissão de docentes;
- XVI. homologar as propostas de distribuição de encargos de ensino;
- XVII. deliberar sobre os limites mínimo e máximo de carga horária permitidos para matrícula em cada período letivo e para cada curso.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Acadêmico serão elaboradas na forma de Portarias ou Normas e publicadas em tempo hábil para suas aplicações.

Artigo 14 - O Conselho Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário do Centro Universitário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Vice-reitor ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - A solicitação de convocação dos membros do Conselho Acadêmico deve ser formalizada ao Vice-reitor, para as devidas providências.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE CURSO

Artigo 15 - A unidade básica do Centro Universitário será o Curso.

§ 1º - Entende-se por Curso o conjunto das disciplinas e atividades necessárias para a execução do projeto pedagógico definido na autorização de seu funcionamento, devidamente atualizado.

§ 2º - Os cursos que inicialmente compõem o Centro Universitário são os seguintes: Engenharia Civil, Engenharia Elétrica (ênfase A e ênfase B), Engenharia de Computação, Tecnologia em Processamento de Dados, Bacharelado em Análise Sistemas e Serviço Social.

§ 3º - Comporão, também, o Centro Universitário, os cursos que vierem a ser criados pelo Conselho Universitário e aprovados pela Mantenedora.

§ 4º - Pertencem a um determinado Curso os alunos nele matriculados e seus docentes.

Artigo 16 - A estrutura básica acadêmico-administrativa de cada curso é o Conselho do Curso.

Artigo 17 - O Conselho do Curso, órgão deliberativo de natureza administrativa e disciplinar para assuntos relacionados a cada Curso, é constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II. todos os docentes do Curso;
- III. por 2 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, em eleição direta organizada pela Coordenação do Curso.

Artigo 18 – O Coordenador de Curso será indicado pela Reitoria e a indicação deverá ser homologada pelo Conselho Universitário.

§ 1º - São indicáveis todos os professores que desempenhem atividade docente no Curso e que possuam titulação mínima de Mestre, em área afim do Curso e, preferencialmente, graduado na área.

§ 2º - No caso de vacância na Coordenadoria, a Reitoria nomeará um Coordenador pró-tempore, submetida a nomeação à homologação do Conselho Universitário em sua reunião subsequente.

§ 3º - Os Coordenadores e os Membros dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos recém-criados pelo Conselho Universitário serão designados pela Reitoria, até a composição completa destes, observado o disposto no § 1º.

Artigo 19 – Compete ao Conselho de Curso:

- I. apreciar os indicadores de avaliação do curso, definindo estratégias e melhoria contínua do processo ensino-aprendizagem;
- II. decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos do Curso, submetendo-as, quando for o caso, ao Núcleo Docente Estruturante ou ao Conselho Acadêmico;

Artigo 20 – Compete ao Coordenador de Curso:

- I. acompanhar a execução dos planos de ensino das disciplinas do curso;
- II. proceder à seleção para a admissão de pessoal docente e técnico, e encaminhá-la ao NDE;
- III. sugerir ao Reitor a dispensa do pessoal docente e técnico;
- IV. deliberar sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- V. dar suporte ao Vice-reitor, na elaboração do calendário das atividades do Centro Universitário;
- VI. coordenar os projetos de melhoria visando a elaboração da proposta orçamentária, submetendo-os à apreciação do Conselho de Curso;
- VII. aprovar a admissão de monitores encaminhada pelos professores;
- VIII. apresentar, anualmente, ao Vice-reitor, relatório de suas atividades e do seu Curso;
- IX. elaborar o horário de aulas do seu Curso;
- X. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Artigo 21 - O Conselho de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, de acordo com o calendário do Centro Universitário, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo único - A solicitação de convocação dos membros do Conselho de Curso deve ser formalizada ao Coordenador, para as devidas providências.

CAPÍTULO VI - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 22 - O Núcleo Docente Estruturante, órgão deliberativo de natureza acadêmica, atuando na concepção, acompanhamento, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, é constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II. por quatro docentes, indicados pela Reitoria, observada a legislação pertinente, devendo as indicações serem homologadas pelo Conselho Acadêmico.

§ 1.º – As vacâncias ocorridas no Núcleo Docente Estruturante serão preenchidas imediatamente pela Reitoria.

§ 2.º – Para efeito do parágrafo anterior, caracteriza-se a vacância pela renúncia tácita, ou afastamento superior a 6 (seis) meses.

Artigo 23 – Além das obrigações legais, compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I. distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os professores do Curso, respeitadas as especialidades;
- II. deliberar sobre os planos de ensino das disciplinas do Curso e supervisionar a sua execução;
- III. pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e de iniciação científica do Curso e supervisionar a sua execução;
- IV. deliberar sobre a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso e suas alterações;
- V. deliberar sobre indicações de admissão de docentes e técnicos e encaminhá-las ao Conselho Acadêmico para homologação;
- VI. aplicar os procedimentos de avaliação sistemática do Curso, definidos pelo Conselho Acadêmico, e acompanhar os resultados de avaliações internas e externas, implantando ações de melhoria;

Artigo 24 - O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo único - A solicitação de convocação dos membros do Núcleo Docente Estruturante deve ser formalizada ao Coordenador, para as devidas providências.

CAPÍTULO VII - DA REITORIA

Artigo 25 – A Reitoria, órgão superior executivo do Centro Universitário, é constituída:

- I. pelo Reitor;
- II. pelo Vice-reitor;
- III. pelos Pró-reitores.

Artigo 26 – O Reitor e o Vice-reitor serão designados pela Diretoria da Mantenedora a partir de listas tríplices elaboradas pelo Conselho Universitário, com mandato de três anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 1º - No caso de vacância na Reitoria, o Vice-reitor assume a função do Reitor e deve, no prazo máximo de 7 (sete) dias, convocar o Conselho Universitário com a finalidade única de elaborar a lista tríplice.

§ 2º - No caso de vacância na Vice-reitoria, o Reitor assume a função do Vice-reitor e deve, no prazo máximo de 7 (sete) dias, convocar o Conselho Universitário com a finalidade única de elaborar a lista tríplice.

§ 3º - O Reitor e o Vice-reitor que assumem os respectivos cargos em decorrência de vacância, como estabelecido nos parágrafos anteriores, completarão os mandatos dos substituídos e terão direito a uma reeleição.

Artigo 27 - Compete à Reitoria:

- I. exercer a supervisão do Centro Universitário em matéria acadêmica, administrativa geral, financeira e de pessoal;
- II. elaborar a proposta orçamentária e executar o Orçamento do Centro Universitário, nos limites dos recursos a ele destinados pela Mantenedora, bem como acompanhar a execução orçamentária;
- III. propor o Quadro Geral de Pessoal do Centro Universitário;
- IV. manifestar-se sobre licenças temporárias;
- V. elaborar normas complementares sobre o regime de trabalho e disciplinar;

- VI. propor acordos de caráter científico, tecnológico ou educacional na área de atuação do Centro Universitário;
- VII. decidir, em primeira instância, sobre propostas, indicações ou representações e deliberar sobre matéria administrativa que lhe for submetida;
- VIII. aprovar propostas para admissão e demissão de docentes, de pesquisadores associados e de pessoal administrativo, encaminhando-as para deliberação da Mantenedora;
- IX. designar os Dirigentes e Assessores de órgãos complementares previstos no **Artigo 36**;
- X. indicar os Coordenadores dos Cursos para homologação pelo Conselho Universitário;
- XI. designar os membros dos Núcleos Docentes Estruturantes, para homologação do Conselho Acadêmico;

Artigo 28 - São atribuições do Reitor:

- I. representar o Centro Universitário ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, solidariamente com a Mantenedora;
- II. coordenar a definição das políticas e o planejamento da atuação universitária;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário;
- IV. presidir a todos os atos universitários a que estiver presente;
- V. proceder à lotação do pessoal docente e técnico-administrativo, nos órgãos do Centro Universitário;
- VI. supervisionar as atividades de pesquisa, extensão, pós-graduação e ação comunitária;
- VII. indicar os Pró-reitores para homologação pelo Conselho Universitário;
- VIII. constituir a Comissão de Ética do Centro Universitário;
- IX. realizar a gestão do orçamento do Centro Universitário, dentro dos limites estabelecidos pela Mantenedora.

Artigo 29 - São atribuições do Vice-reitor:

- I. coordenar o trabalho acadêmico desenvolvido pelos Coordenadores dos Cursos;
- II. supervisionar o processo seletivo para ingresso de estudantes nos Cursos de Graduação;
- III. elaborar, com suporte dos Coordenadores dos Cursos, o calendário anual das atividades do Centro Universitário e submetê-lo à apreciação do Conselho Acadêmico;
- IV. coordenar todo o trabalho da Secretaria Geral e do Centro de Documentação e Registro de Diplomas do Centro Universitário;
- V. substituir o Reitor em suas ausências;
- VI. coordenar, supervisionar e superintender todas as atividades universitárias;
- VII. definir políticas de atuação nessas áreas, submetendo-as à apreciação do Conselho Acadêmico;
- VIII. promover a elaboração do plano anual da atuação universitária e encaminhá-lo ao Conselho Acadêmico;
- IX. encaminhar ao Conselho Acadêmico, até 31 de janeiro de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior;
- X. encaminhar à Reitoria, as deliberações do Conselho Acadêmico;
- XI. convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico.

Artigo 30 – A Pró-reitoria de Pesquisa é o órgão que superintende, orienta, coordena e supervisiona as atividades de pesquisa e de iniciação científica do Centro Universitário.

Artigo 31 – Compete à Pró-reitoria de Pesquisa:

- I. propor a política e normas referentes à pesquisa e à iniciação científica no Centro Universitário;
- II. coordenar a elaboração do Plano Anual de Pesquisas e Iniciação Científica;
- III. acompanhar, supervisionar e, quando necessário, assessorar tecnicamente os projetos de pesquisa e de iniciação científica desenvolvidos no Centro Universitário;
- IV. promover a difusão da produção científica;

- V. propor, acompanhar e avaliar convênios para desenvolvimento da pesquisa e da iniciação científica com instituições congêneres;
- VI. empenhar-se na obtenção de fontes externas de recursos para a promoção da pesquisa e da iniciação científica;
- VII. desenvolver outras atividades inerentes à pesquisa e à iniciação científica ou que venham a ser delegadas por autoridade competente;

Artigo 32 – A Pró-reitoria de Pós-Graduação é o órgão que superintende, orienta, coordena e supervisiona as atividades de pós-graduação stricto sensu, bem como os cursos de pós-graduação lato sensu e outros cursos regulamentados em lei.

Artigo 33 – Compete à Pró-reitoria de Pós-Graduação:

- I. propor a política e normas referentes ao ensino de pós-graduação;
- II. analisar, dar parecer e assessorar os responsáveis pela elaboração de projetos de cursos de pós-graduação;
- III. implementar um sistema de informações sobre a pós-graduação;
- IV. propor e acompanhar tecnicamente convênios na área da pós-graduação;
- V. avaliar o desenvolvimento das atividades de pós-graduação;
- VI. desenvolver outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

Artigo 34 – A Pró-reitoria de Extensão e Ação Comunitária é o órgão que superintende, orienta e coordena as atividades comunitárias, de extensão, culturais, desportivas, sociais, cívicas, de lazer, bem como oferece serviços de apoio ao estudante.

Artigo 35 – Compete à Pró-reitoria de Extensão e Ação Comunitária:

- I – Através da Coordenadoria de Extensão:
 - a) propor normas e políticas referentes a programas de extensão que visem a integração do Centro Universitário com a comunidade;
 - b) elaborar o programa anual de extensão do Centro Universitário;
 - c) coordenar as atividades de extensão universitária a serem propostas pelos Conselhos de Curso, de forma articulada às de ensino e pesquisa;
 - d) fomentar ações extensionistas que propiciem a sensibilização da comunidade externa e interna às atividades de interesse social, cultural, comunitário, cívico, recreativo e desportivo;

- e) fomentar a participação das comunidades envolvidas na elaboração, execução e avaliação dos projetos de extensão;
- f) supervisionar e apoiar as atividades relativas aos núcleos temáticos interdisciplinares de extensão, que desenvolvam projetos de caráter extensionista;
- g) registrar e divulgar os resultados das atividades de extensão;
- h) desenvolver outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

II – Através da Coordenadoria de Ação Comunitária

- a) propor normas e políticas referentes a programas de assistência e orientação aos corpos docente, discente e técnico-administrativo do Centro Universitário;
- b) supervisionar a execução de programas de promoção humana e de apoio à comunidade universitária;
- c) propor e acompanhar formas de participação do Centro Universitário na vida comunitária, dentro do princípio participativo;
- d) propor, acompanhar e avaliar convênios referentes ao desenvolvimento de programas específicos;
- e) registrar e divulgar os resultados da ação comunitária do Centro Universitário;
- f) desenvolver outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

Artigo 36 - São órgãos que complementam ou dão suporte ao Centro Universitário:

- I. a Biblioteca Central;
- II. a Secretaria Geral;
- III. o Centro de Documentação e Registro de Diplomas;
- IV. o Setor Gráfico;
- V. o Setor de Avaliação Institucional;
- VI. o Setor de Estágio;
- VII. o Setor Cultural;

- VIII. o Setor de Assistência Social;
- IX. o Setor Esportivo;
- X. o Setor de Tecnologia da Informação;
- XI. o Setor de Marketing Educacional;
- XII. o Setor de Comunicação e Divulgação;
- XIII. os Serviços de Apoio à comunidade que compõe o Centro Universitário.

Parágrafo único - Na medida do desenvolvimento do Centro Universitário, outros órgãos podem ser criados para atender às suas necessidades, por proposta da Reitoria, com a aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO VIII - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Artigo 37 - O Instituto Superior de Educação é uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º - O coordenador será designado pela Mantenedora por indicação do Reitor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º - O Instituto Superior de Educação será regulamentado mediante regimento interno próprio.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 38 – A Avaliação Institucional é uma atribuição do Conselho Acadêmico.

Artigo 39 – O Conselho Acadêmico deverá criar os mecanismos necessários para a elaboração dos diagnósticos e diretrizes relativos à Avaliação Institucional, abrangendo, no mínimo, os corpos docente, discente, técnico–administrativo, procedimentos e instalações, respeitadas as especificidades de cada segmento.

CAPÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Artigo 40 – A Fundação Paulista de Tecnologia e Educação é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Centro Universitário de Lins, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos.

Artigo 41 – Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos.

TÍTULO III – DO ENSINO

CAPÍTULO XI – DOS CURSOS

Artigo 42 – O Centro Universitário de Lins oferta cursos de graduação, de especialização, de pós-graduação, de extensão, técnicos e sequenciais.

Parágrafo único – Os cursos podem ser do tipo presencial ou a distância.

Artigo 43 – Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior e estão abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo.

Artigo 44 – Os cursos de pós-graduação são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente que satisfaçam os requisitos especificados em cada caso.

Artigo 45 – Os cursos de extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

Artigo 46 – Os cursos sequenciais destinam-se à formação superior em determinado campo do saber e são regidos por legislação específica.

Artigo 47 - Os cursos técnicos destinam-se à preparar o aluno para o mercado de trabalho, e são regidos por legislação específica.

CAPÍTULO XII - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 48 – Os currículos plenos dos cursos de graduação, integrados por disciplinas e práticas, com as periodizações recomendadas, cargas horárias respectivas, durações totais e prazos de integralização, encontram-se formalizados nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo único – O currículo pleno de cada curso, tal como formalizado, correspondendo ao desdobramento das matérias das diretrizes curriculares do Conselho Nacional de Educação ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias, habilita à obtenção do diploma.

Artigo 49 – Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula.

Artigo 50 – A integralização curricular é feita pelo regime de matrícula por disciplinas, atendidos seus co-requisitos e pré-requisitos descritos em PPC, e limites mínimo e máximo de horas-aula por período letivo.

§ 1º – Por co-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com média de aproveitamento de, no mínimo 3, e frequência mínima de 75%, é condição prévia para matrícula em outra disciplina a ser cursada simultaneamente.

§ 2º – Por pré-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em outra disciplina.

§ 3º – Os limites mínimo e máximo de carga horária permitidos para matrícula em cada período letivo serão definidos, para cada Curso, pelo Conselho Acadêmico, considerando a carga horária total do curso e os limites de integralização curricular definidos pela legislação competente.

Artigo 51 – Aos concluintes dos cursos de graduação serão concedidos os respectivos Diplomas.

CAPÍTULO XIII - DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Artigo 52 – O Centro Universitário oferece à comunidade acadêmica cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento nas áreas de estudo em que atua na graduação.

Parágrafo único – Os cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento oferecidos pelo Centro Universitário de Lins enquadrar-se-ão na legislação superior pertinente.

Artigo 53 – Compete ao Conselho Acadêmico aprovar propostas de criação e alterações dos cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, submetendo as propostas de criação de novos cursos à homologação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO XIV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 54 – O Centro Universitário de Lins oferece à comunidade acadêmica Programas de Pós-Graduação em suas áreas de atuação, obedecidas as normas legais vigentes.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Acadêmico aprovar propostas de criação e alterações dos cursos de Pós-Graduação, submetendo as propostas de criação de novos cursos à homologação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO XV - DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Artigo 55 – Os cursos sequenciais por campo de saber, conjuntos de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, são regulamentados por legislação específica.

Artigo 56 – O Centro Universitário oferece cursos sequenciais de dois tipos:

Cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva;

Cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual.

Parágrafo único – No primeiro caso, será expedido um diploma ao concluinte e, no segundo caso, um certificado.

Artigo 57 – Os campos de saber a que se refere o **Artigo 55** são aqueles correspondentes às áreas de atividades do Centro Universitário.

Artigo 58 – Compete ao Conselho Acadêmico aprovar propostas de criação e alterações dos cursos sequenciais, submetendo as propostas de criação de novos cursos à homologação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO XVI - DOS CURSOS TÉCNICOS

Artigo 59 – O Centro Universitário de Lins oferece à comunidade cursos técnicos profissionalizantes em suas áreas de atuação, obedecidas as normas legais vigentes.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Acadêmico aprovar propostas de criação e alterações dos cursos técnicos, submetendo as propostas de criação de novos cursos à homologação do Conselho Universitário.

TÍTULO IV - DA PESQUISA

Artigo 60 – O Centro Universitário incentiva a prática da pesquisa em níveis diversos, e a participação de docentes e discentes em eventos e intercâmbios, promovendo a divulgação e publicação dos resultados obtidos.

Artigo 61 – O Centro Universitário oferece à comunidade acadêmica suporte para as atividades de pesquisa básica - Iniciação Científica - a serem desenvolvidas pelos discentes dos cursos, sob orientação dos seus docentes.

Artigo 62 – Anualmente o Conselho Acadêmico fixa, por meio de Portaria, as normas relativas ao Programa de Iniciação Científica, definindo o calendário e as normas gerais para sua realização.

TÍTULO V - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 63 – O Centro Universitário mantém atividades e cursos de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de sua atuação.

Artigo 64 – As atividades e os cursos de extensão deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Acadêmico.

Artigo 65 – Para o desenvolvimento dos cursos e atividades de extensão, poderão ser encarregados professores visitantes e colaboradores cuja participação tenha sido indicada pelo Conselho de Curso e aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 66 – Aos concluintes de cursos de extensão que tenham satisfeito os requisitos definidos para cada curso, serão atribuídos Certificados de Conclusão de Curso de Extensão.

TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 67 – O processo de Avaliação Institucional deverá abranger os seguintes itens, agrupados conforme se segue:

I – Ensino de Graduação e de Pós-Graduação

- a) adequação da estrutura curricular face ao perfil que se pretende para o egresso;
- b) desempenho docente no desenvolvimento da estrutura curricular;
- c) desempenho discente no processo de aprendizagem.

II – Pesquisa

- a) interação entre orientador e aluno;
- b) qualidade do trabalho desenvolvido pelo aluno.

III – Extensão

- a) periodicidade de oferta de cursos de extensão;
- b) receptividade dos cursos por parte da comunidade a que se destina;
- c) participação de docentes e discentes em atividades de extensão;
- d) intercâmbio com instituições para o desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa e de prestação de serviços.

IV – Gestão

- a) estrutura organizacional (acadêmica e administrativa);
- b) desempenho gerencial.

V – Adequação da infraestrutura física

- a) de suporte às atividades didáticas;
- b) de suporte às atividades administrativas;

- c) outras ou complementares.

Artigo 68 – A avaliação dos segmentos e processos será efetivada, obedecidos os seguintes procedimentos:

- a) aplicação de questionários aos usuários dos diversos segmentos e processos sob avaliação;
- b) tabulação e análise dos dados obtidos;
- c) definição de ações corretivas a serem aplicadas;
- d) divulgação dos resultados e ações a serem implementadas.

Artigo 69 – O Conselho Acadêmico é o órgão do Centro Universitário responsável pela elaboração e aplicação dos instrumentos de coleta e processamento das informações, assim como pelo acompanhamento das ações corretivas que se mostrarem necessárias.

Artigo 70 – A periodicidade da aplicação da avaliação será definida pelo Conselho Acadêmico, levando-se em consideração a especificidade de cada estrutura ou processo avaliado.

TÍTULO VII - DOS MEMBROS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO XVII - DO CORPO DOCENTE

Artigo 71 – O corpo docente se distribui entre as classes da carreira do magistério definidas pela Mantenedora.

Parágrafo único – A título eventual e por tempo estritamente determinado, o Centro Universitário poderá dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, esses últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Artigo 72 – Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas do Regimento do Centro Universitário.

Artigo 73 – A admissão de professor é feita mediante seleção pública procedida pelo Coordenador do Curso, aprovada pelo Conselho do Curso e homologada pelo Conselho Acadêmico, observados os critérios do Plano de Carreira Docente da Mantenedora.

Artigo 74 – São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino da sua disciplina, submetendo-o à aprovação do NDE;

- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o plano de ensino e a carga horária, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao seu desenvolvimento profissional;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento constantes do plano de ensino e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações de aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V. observar o regime disciplinar do Centro Universitário;
- VI. elaborar e executar projetos de pesquisa básica, com envolvimento de alunos;
- VII. votar e ser votado para representante dos docentes nos Conselhos em que tenham representação;
- VIII. participar com assiduidade das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- X. zelar pelo patrimônio da Mantenedora;
- XI. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO XVIII - DO CORPO DISCENTE

Artigo 75 – Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso técnico, de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º - Aluno especial é o aluno inscrito em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Artigo 76 – São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário;
- III. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- IV. zelar pelo patrimônio da Mantenedora.

Parágrafo único – Votar e ser votado nas eleições de representação discente nos colegiados do Centro Universitário são deveres e direitos exclusivos dos alunos regulares.

CAPÍTULO XIX - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 77 – O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário.

Parágrafo único – O Centro Universitário zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como pelo oferecimento de oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO XX - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Artigo 78 – O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, àquelas baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Artigo 79 – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o descumprimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

d) grau da autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação, a aluno ou a docente, de penalidade que implique afastamento das atividades acadêmicas, por prazo superior a 15 dias, será precedida de inquérito administrativo, instaurado pelo Reitor.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO XXI - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 80 – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, escrita e sigilosa, por:
 - a) impontualidade;
 - b) atraso na entrega de resultados de avaliação à Secretaria Geral;
 - c) duas faltas consecutivas, não justificadas, a reuniões de colegiados a que pertencem. As justificativas serão apreciadas pelo Reitor.

- II. Repreensão, por escrito, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) falta de respeito ao Reitor, aos colegas, a membros do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo.

- III. Suspensão, com perda de vencimentos, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item II;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do plano de ensino ou carga horária de disciplina a seu cargo.

- IV. Demissão por:
 - a) reincidência nas faltas previstas na alínea “b” do item III, configurando se esta como demissão por justa causa, na forma da lei;
 - b) condenação por atos que a lei defina como crime.

Artigo 81 – São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência e de repreensão, os Coordenadores dos Cursos e o Vice-Reitor;
- II. de suspensão, o Reitor;
- III. de demissão, a Mantenedora.

CAPÍTULO XXII - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 82 – Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência escrita e sigilosa por:
 - a) ofensa a membros do corpo discente, da administração ou do corpo docente, no recinto do Campus;
 - b) perturbação da ordem no recinto do Campus.
- II. Repreensão escrita por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) danificação de material da Mantenedora.
- III. Suspensão, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item II;
 - b) desacato às autoridades acadêmicas constituídas;
 - c) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;
 - d) burla de identidade na realização de trabalhos escolares;
 - e) incitação de movimentos coletivos de indisciplina.
- IV. Desligamento, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas 'a', 'b', 'd' e 'e' do item III;

b) agressão física a membros do corpo discente, da administração ou do corpo docente;

c) prática de delitos sujeitos à sanção penal.

Artigo 83 - São competentes para a aplicação das penalidades:

I. de advertência e repreensão, os Coordenadores dos Cursos e o Vice-Reitor;

II. de suspensão, o Reitor;

III. de desligamento, o Conselho Acadêmico.

§ 1º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho Acadêmico, e da penalidade de desligamento, ao Conselho Universitário.

§ 2º - A penalidade de suspensão exclui a concessão de provas, trabalhos práticos ou exames, em substituição aos que haja perdido o aluno punido, durante a suspensão.

Artigo 84 – O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO XXIII - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 85 – Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência exclusiva da Mantenedora.

TÍTULO IX - SOBRE O REGIME ESCOLAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO XXIV - DO PERÍODO LETIVO

Artigo 86 – O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º – Os períodos letivos serão definidos em calendário aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º – O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos planos de ensino.

Artigo 87 – As atividades do Centro Universitário são programadas anualmente em “Calendário Escolar” estabelecido pelo Conselho Acadêmico, do qual constarão, no mínimo, o início e encerramento dos períodos de matrícula e dos períodos letivos, dos períodos de avaliação escolar e dos exames finais.

CAPÍTULO XXV - DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 88 - O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º - As vagas oferecidas para os cursos de graduação são as definidas pelo Conselho Universitário.

§ 2º - As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios do processo seletivo, de classificação e desempate, e as demais informações exigidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO XXVI - DA MATRÍCULA

Artigo 89 – A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação ao Centro Universitário, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a documentação requerida pela legislação vigente e com comprovante do pagamento da primeira prestação da semestralidade escolar.

Parágrafo único – A matrícula extingue-se ao final do semestre letivo, em data fixada no Calendário Escolar.

Artigo 90 – A matrícula é renovada semestralmente, sempre dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º - A não renovação da matrícula caracteriza o abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o aceite do contrato de prestação de serviços educacionais, do comprovante do pagamento da primeira mensalidade, bem como de quitação da semestralidade anterior.

Artigo 91 – A matrícula e as rematrículas são feitas por disciplina, observada a compatibilidade de horários.

§ 1º – Nas rematrículas é compulsória a inclusão das disciplinas em que o aluno foi reprovado, desde que oferecidas.

§ 2º – Sem prejuízo do parágrafo anterior, é admitido o cancelamento de matrícula em disciplinas, se requerido nos períodos previstos no Calendário Escolar, e desde que a carga de aulas do aluno não resulte inferior à carga mínima fixada para o seu curso.

Artigo 92 – É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação ao Centro Universitário e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento poderá ser solicitado pelo aluno, a qualquer tempo, através de requerimento protocolizado na Secretaria Geral do Centro Universitário.

§ 2º - O trancamento é concedido no conjunto de disciplinas em que o aluno está matriculado e por tempo estipulado no ato, que não poderá ser superior a dois quintos do período de integralização do curso.

Artigo 93 – É concedido o cancelamento de matrícula, requerido a qualquer tempo, ao aluno que deseja desvincular-se definitivamente do curso.

CAPÍTULO XXVII - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 94 – A UNILINS aceitará a transferência de alunos regulares, com ou sem aproveitamento de estudos em cursos de área afim, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo quando o número de candidatos exceder ao número de vagas.

§ 1º - Antes da publicação do edital que divulgará o número de vagas existentes, para os fins previstos neste artigo, fica assegurada aos alunos já matriculados a nova opção de cursos e de turnos no limite de vagas existentes, conforme regulamentação estabelecida pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º – A transferência *ex officio* de alunos regulares, ocasionada pelo interesse da Administração Pública na movimentação de servidores públicos federais e de seus dependentes, será aceita independentemente de época e disponibilidade de vaga, na forma da legislação específica.

Artigo 95 –A UNILINS aceitará o ingresso de alunos portadores de diploma de curso superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, para a obtenção de novo título, com ou sem aproveitamento de estudos, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo quando o número de candidatos exceder ao número de vagas.

Artigo 96 - O aproveitamento de estudos poderá ser autorizado, desde que seja caracterizado como equivalência com as disciplinas de cursos da UNILINS, ou entre as da UNILINS e aquelas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior - IES.

§ 1º - No ato da matrícula, serão automaticamente reconhecidas pela Secretaria Geral as disciplinas cursadas na UNILINS anteriormente ao ingresso atual, inclusive as que possuem equivalência e fazem parte do currículo atual, respeitando-se o prazo de aproveitamento definido por lei.

§ 2º - No caso de disciplinas anteriormente cursadas em outras IES, assim como de disciplinas da UNILINS que não tenham equivalência, o pedido de aproveitamento de estudos deverá ser apresentado pelo aluno à Secretaria Geral, no decorrer do primeiro semestre letivo de seu reingresso na UNILINS.

Artigo 97 - O aproveitamento de estudos em disciplinas pode ser concedido, desde que haja similitude entre os programas, conteúdo e compatibilidade de carga horária, e observância às diretrizes curriculares.

§ 1º - O aluno poderá aproveitar a(s) disciplina(s) cursada(s) em outras IES até o limite de 70% do total de créditos necessários para a integralização de seu curso.

§ 2º - Não será concedido aproveitamento da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso nos cursos em que esta disciplina esteja prevista.

§ 3º - O aproveitamento de estudos na disciplina de Estágio será concedido apenas quando os cursos de origem e destino do acadêmico sejam os mesmos, e o conteúdo desenvolvido durante o estágio seja aprovado pelo Coordenador do Curso.

§ 4º - Quando o número de horas cursadas for inferior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, o aproveitamento não pode ser concedido.

§ 5º - Quando o número de horas cursadas for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, submete-se a decisão ao NDE.

Artigo 98 - Após seu ingresso na UNILINS, o aluno poderá solicitar aproveitamento de estudos em disciplinas de graduação a serem cursadas em outras IES, desde que:

- I. O aluno submeta previamente ao NDE de seu curso uma justificativa de sua solicitação e plano de estudos, contendo programa de todas as disciplinas que pretende cursar na Instituição, carga horária e critério de avaliação.
- II. O NDE aprove a sua solicitação.

§ 1º - Caso a solicitação tenha sido aprovada, cabe à Coordenação de Curso encaminhá-la de imediato à Secretaria Acadêmica, anexando seu parecer favorável.

§ 2º - Quando da apresentação do comprovante de aprovação na(s) disciplina(s) constante(s) da solicitação, pelo aluno, a Secretaria Acadêmica registrará como aproveitamento de estudos, em seu histórico escolar, a disciplina da UNILINS considerada equivalente,

Artigo 99 - O aproveitamento de estudos de disciplinas que o aluno, após seu ingresso na UNILINS, vier a cursar em outra IES sem a aprovação prévia do pertinente Plano de Estudos, deverá ser submetido ao julgamento do NDE.

Parágrafo único - O pedido deverá ser apresentado, pelo aluno, ao NDE.

CAPÍTULO XXVIII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR DOS CURSOS PRESENCIAIS

Artigo 100 – A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, levando-se em consideração a frequência e o aproveitamento.

Artigo 101 – A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo proibido o abono de faltas.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% das atividades didáticas programadas para a respectiva disciplina.

§ 2º - A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Artigo 102 – O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades escolares.

Parágrafo único: - São atividades escolares as preleções, palestras, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, atividades esportivas e culturais, estágios, provas escritas ou orais e previstas nos respectivos Planos de Ensino.

Artigo 103 – A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 104 – “Nota de Aproveitamento”, em cada disciplina, é a nota calculada como a média aritmética das notas das avaliações parciais.

Artigo 105 – O critério de “Nota de Avaliação Parcial” é proposto pelo professor da disciplina ao Núcleo Docente Estruturante, juntamente com o plano de ensino correspondente, que é divulgado após aprovação.

§ 1º - O plano de ensino, no todo coerente com o Projeto Pedagógico do Curso, deve conter, no mínimo, a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático,

a metodologia a ser seguida, o critério de avaliação e as bibliografias básica e complementar.

§ 2º - A “Nota de Avaliação Parcial” deverá ser computada por uma média ponderada, entre a nota atribuída à Prova Bimestral respectiva e as notas atribuídas às demais atividades previstas no parágrafo único do **Artigo 102**, durante o bimestre respectivo.

§ 3º - O agendamento das Provas Bimestrais, proposto nos períodos previstos no Calendário Acadêmico, será elaborado pelo Coordenador do curso e divulgado, podendo ser provas escritas, orais ou práticas.

§ 4º - Cada disciplina deverá fazer duas avaliações parciais por semestre.

§ 5º - Para as disciplinas eminentemente práticas, a critério do Conselho Acadêmico, é facultada a dispensa das provas bimestrais e, nesses casos, a nota bimestral de avaliação parcial será obtida a partir das demais atividades previstas para a disciplina.

Artigo 106 – Haverá, para cada disciplina, uma única prova substitutiva, para o aluno que tenha faltado a uma das provas bimestrais.

§ 1º - Ao aluno que tenha realizado todas as provas bimestrais, é facultado participar da prova substitutiva.

§ 2º - A nota da prova substitutiva substituirá a menor nota das provas bimestrais, desde que favorável ao aluno.

§ 3º - A prova substitutiva deverá considerar toda a matéria do curso.

§ 4º - A nota de Avaliação Parcial será considerada na composição da prova substitutiva.

Artigo 107 – Haverá, para cada disciplina, uma única prova especial, para o aluno que tenha faltado a uma das provas bimestrais.

§ 1º – As provas especiais deverão ser requeridas até cinco dias corridos da data da prova não realizada, e o Vice-Reitor decidirá pelo deferimento se considerar relevante a justificativa da falta.

§ 2º – As provas especiais das disciplinas de um curso serão aplicadas pelo Coordenador, em data por ele fixada e em horário não coincidente com o horário de aulas.

§ 3º – A participação do aluno em prova especial estará condicionada à comprovação do recolhimento da taxa devida.

Artigo 108 – Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares, é aprovado o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único - Ao aluno com aproveitamento extraordinário, serão aplicados processos de avaliação específicos, definidos pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 109 – As notas das provas bimestrais, das avaliações parciais e de aproveitamento serão apuradas até a primeira decimal.

Artigo 110 – O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência mínima repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único: - O aluno reprovado por insuficiência de nota, mas não de frequência, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, ao regime de recuperação estabelecido pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO XXIX - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR DOS CURSOS À DISTÂNCIA

Artigo 111 – A avaliação do desempenho escolar nos cursos à distância deverá ser descrita no projeto pedagógico, contemplando requisitos legais e particularidades dos Cursos.

CAPÍTULO XXX - DOS ESTÁGIOS

Artigo 112 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º - As normas que regulamentam os estágios devem ser aprovadas pelo Conselho Acadêmico, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO XXXI - DA COLAÇÃO DE GRAU

Artigo 113 – Ao concluinte de curso de graduação que esteja quite com a Mantenedora e que tenha atendido a todos os dispositivos legais vigentes, será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, a requerimento do aluno.

Parágrafo único – O diploma será assinado pelo Reitor, pelo diplomado e pelo Secretário do Centro Universitário.

Artigo 114 – A colação de grau será realizada em ato público, presidido pelo Reitor.

Parágrafo único – Nos cursos a distância, a colação de grau será realizada nos polos, na forma da lei, sendo facultada a outorga do grau por meio de representantes indicados pelo Reitor.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 115 - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, por proposta da Reitoria.

Parágrafo único – O Reitor obrigará-se a propor alteração Regimental, quando esta lhe for solicitada, por escrito, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Artigo 116 – Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de dez dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 117 – As taxas e mensalidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Artigo 118 – Os casos omissos deste Regimento e que se relacionem com o ensino serão resolvidos pelo Conselho Universitário, obedecida a legislação federal vigente.

Artigo 119 – O ato da matrícula e o da investidura de autoridade escolar implicam para o matriculado e para o investido, compromisso de respeitar e acatar a lei, este Regimento e as disposições da autoridade que deles emana.